

LEI Nº 3265 DE 31 DE OUTUBRO DE 1988

Reclassifica e autoriza concessão, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL, do direito real de uso de área pública situada na Avenida Antonio Frederico Ozanan (Jardim-Brasil).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 1988, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a outorgar à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, da área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Avenida Antonio -- Frederico Ozanan, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei: - inicia no alinhamento da Av. Antonio Frederico Ozanan, junto a divisa com o remanescente da área destinada ao Entrepósito Hortifrutigranjeiro (Panelão) e segue 82,98 metros pelo alinhamento da referida avenida; deflete à direita e segue 28,05 metros em reta, confrontando com o remanescente da área; deflete à direita e segue 68,56 metros em reta, confrontando com Indústria Têxtil Universal S.A.; deflete à direita e segue 18,20 metros em reta, confrontando com o remanescente da área destinada ao Entrepósito Hortifrutigranjeiro, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.593,87 metros quadrados.

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo fica transferido da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens dominiais e será utilizado pela entidade beneficiada para construção de prédio destinado a abrigar a sua sede.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 02 (dois) anos e concluí-las no prazo de 02 (dois) anos, ambos os prazos



contados da data da lavratura do instrumento de concessão de -
direito real de uso;

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na
presente lei.

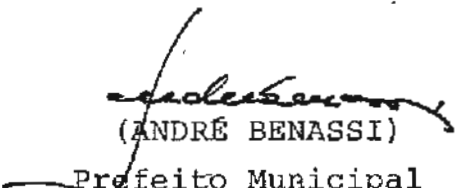
Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas-
neste artigo, acarretará a invalidação do contrato de conces-
são de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao pa-
trimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que -
nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer in-
denização.

Art. 4º - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará
ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele
introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência tendo em vista-
o relevante interesse público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei
correrão por conta da Associação Terapêutica de Estimulação Au-
ditiva e Linguagem - ATEAL.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Ju-
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta e um
dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito.


(MARIA AP. RODRIGUES MAZZOLA)

Secretaria Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp

Avenida

Fls. 27
Proc. 7035
Cue

22
me

Ind. Textil Universal S. A.

